TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de serviços de Seguros de Vida e de Acidentes Pessoais em Grupo e de Seguro Funeral, para os empregados da Empresa Municipal de Informática – IplanRio, visando atender o Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

1.OBJETO DA LICITAÇÃO

Prestação de serviços de Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais em Grupo e de Seguro Funeral, para os empregados da Empresa Municipal de Informática – IplanRio, visando atender o Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

2. SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES PESSOAIS

2.1 - Para fins deste seguro, se considera como grupo segurável as pessoas com vínculo empregatício junto à Contratante.

2.1.1 O segurado principal poderá a qualquer tempo definir livremente os seus beneficiários, por escrito, através de preenchimento da proposta de adesão;

2.1.2 Quando o segurado principal não indicar os beneficiários, a indenização será paga em conformidade com a legislação vigente à data do evento.

2.1.3 Deve constar da apólice que não haverá prazo de carência para pagamento das indenizações.

2.2. Garantias do seguro de vida: a estabelecida no citado Acordo Coletivo sem limite territorial, a saber:

2.2.1 .**MORTE POR QUALQUER CAUSA** – Cobertura de morte por causas naturais (art. 10 da CIRCULAR SUSEP nº 302/05). Em caso de falecimento do segurado, qualquer que seja a causa, a seguradora garantirá aos beneficiários o pagamento integral, em uma única parcela, de indenização no valor de R$28.640,51 (vinte e oito mil seiscentos e quarenta reais e cinquenta e um centavos**).**

2.2.2 MORTE POR ACIDENTE – Cobertura de morte por causas acidentais. Em caso do falecimento do segurado em casos oriundos de acidente, a seguradora garantirá o pagamento adicional de um Capital, correspondente a 100% (cem por cento) da Cobertura básica. O valor total a ser indenizado aos beneficiários somando-se o valor da Cobertura básica e o valor estabelecido nesta cobertura será de R$57.281,02 (cinquenta e sete mil e duzentos e oitenta e um reais e dois centavos).

2.3. Indenização de invalidez funcional permanente total por doença– Cobertura de Indenização de invalidez funcional permanente total por doença,

comprovada mediante declaração médica, conforme as regras constantes da Circular Susep nº302 de setembro de 2005.

2.3.1 Garante o pagamento de indenização em caso de invalidez funcional permanente total, consequente de doença, que cause a perda da existência independente do segurado, garantido ao mesmo o pagamento integral, em uma única parcela, no valor de **R$28.640,51 (vinte e oito mil seiscentos e quarenta reais e cinquenta e um centavos;**

2.3.2 Para todos os efeitos deste Termo de Referência é considerada perda da existência, independente do segurado, a ocorrência de quadro clínico incapacitante que inviabilize de forma irreversível o pleno exercício das relações autonômicas do segurado, comprovado na forma definida pelos artigos 5º, 6º e 7º da CIRCULAR SUSEP 302/05;

2.3.3 Consideram-se também como total e permanentemente inválidos, para efeitos da cobertura de que trata este item, os segurados portadores de doença em fase terminal atestada por profissional legalmente habilitado.

2.4 Invalidez permanente, total ou parcial por acidente– Cobertura de Indenização de invalidez funcional permanente total ou parcial por acidente, comprovada mediante declaração médica, conforme as regras constantes da Circular Susep nº 302 de setembro de 2005.

2.4.1 Garante ao próprio segurado, em caso de vir a se tornar permanentemente ou parcialmente inválido, em função de acidente, o pagamento de uma Indenização no valor de até **R$28.640,51 (vinte e oito mil seiscentos e quarenta reais e cinquenta e um centavos;**

2.4.2 O cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez (total ou parcial), de acordo com a Tabela de Invalidez Permanente aprovada pela SUSEP e das condições gerais da Apólice.

2.5 Liquidação dos sinistros É o processo para pagamento de indenizações ao Segurado.

2.5.1 - Deverá estar claro na apólice o procedimento para liquidação de sinistros com as especificações dos documentos básicos necessários a serem apresentados para cada tipo de cobertura, a ser informado no contrato, salvo norma específica da SUSEP.

2.5.2 - O prazo para liquidação dos sinistros não poderá ultrapassar **trinta dias**, exceto se o segurado não tiver cumprido todas as exigências de documentos, o que deverá ser comunicado imediatamente ao segurado e a

Coordenadoria Técnica de Pessoas da IPLANRIO pela seguradora através de documento oficial – carta ou telegrama.

2.6 Sinistralidade do Seguro de Vida da Contratante

Ano	PRÊMIO PAGO/Seguradora		SINISTROS PAGOS
2018/2019	R$28.640,51	Generali Seguradora	R$28.640,51
2017/2018	R$26,193,99	Gente Seguradora	R$26,193,99
2015/2016	R$ 21.500,00	Gente Seguradora	R$26,193,99
2014/15	R$30.875,00	Gente Seguradora	R$26.193,99
2014/15	R$26.547,89	Capemisa Seguradora	NENHUM
2013/14	R$15.073,28	Federal Seguros	NENHUM
2012/13	R$29.713,06	Federal Seguros	R$ 22.000,00
2011/12	R$52.280,32	Federal Seguros	R$ 22.000,00
2010/11	R$51.624,24	Sul América	R$ 66.000,00
2009/10	R$ 55.792,40	Sul América	R$ 66.000,00
2008/09	R$ 59.110,25	Sul América	R$ 21.000,00
2007/08	R$ 53.482,06	Sul América	R$ 18.000,00
2006/07	R$ 54.754,28	Sul América	R$ 18.000,00
2005	R$ 53.269,63	Vera Cruz	NENHUM
2004	R$ 37.416,26	Vera Cruz	R$ 51.346,08
2003	R$ 12.328,20	Interbrasil	R$ 5.000,00

2.7 – Dos empregados (Referência – Maio/2018).

FAIXAS	FEMININO	MASCULINO	TOTAL
ATE 18	0	0	0
19 A 23	2	4	6
24 A 28	4	6	10
29 A 33	3	8	11
34 A 38	11	48	59
39 A 43	35	80	115
44 A 48	37	87	124
49 A 53	18	68	86
54 A 58	22	56	78
+ DE 58	6	55	61
TOTAL	138	412	550

3. SEGURO FUNERAL

3.1 Para fins deste seguro, se considera como grupo segurável as pessoas com vínculo empregatício junto à Contratante, adicionado de pessoas relacionadas ao servidor, na forma do item 3.5 deste instrumento.

3.2 Será cobrado o mesmo valor da taxa dos titulares, para cônjuge, companheiro (a) e filhos até 24 anos:

3.2.1 Será facultado ao empregado a inclusão de seus dependentes e ascendentes mediante integral custeio;

3.2.2 Deve constar na apólice que não haverá prazo de carência para prestação do serviço e/ou pagamento dos reembolsos (quando ocorrer).

3.3. O valor da cobertura guarda consonância com o pactuado no Acordo Coletivo Vigente, atualizado conforme IPCA-E e fixado em **R$ 4.701,62 (quatro mil setecentos e um reais e sessenta e dois centavos)**

3.4. ESPECIFICAÇÃO DA COBERTURA:

a) 24h (vinte e quatro horas), inclusive feriados;

b) Em todo o Território Nacional, com atendimento imediato no local do falecimento, prestado por pessoas treinadas e especializadas em todas as formalidades administrativas para a realização do funeral, com fornecimento de:

b.1) caixão ou esquife ornamentado;

b.2) 2 (duas) coroas de flores (uma com texto fornecido pelo familiar e outra com o texto fornecido pela empresa);

b.3) Meio de transporte adaptado para translado do corpo, de qualquer parte do território nacional para o domicílio do associado e/ou para o local de sepultamento ou cremação;

b.4) contratação da capela para a realização do velório;

b.5) locação do espaço para o sepultamento pelo prazo de até 3 (três) anos;

b.6) recipiente de fibra de vidro para colocação das cinzas após a cremação;

b.7) certidão de óbito;

b.8) pagamento de taxas municipais e cemiteriais de sepultamento ou cremação e;

b.9) cobertura aos filhos recém nascidos até 60 dias após o nascimento.

3.5 COBERTURA ADICIONAL - Serão usuários titulares, para fins de inclusão no plano de seguro funeral, os empregados da IPLANRIO e seus respectivos dependentes e ascendentes:

3.5.1 Será cobrado o mesmo valor da taxa dos titulares, para cônjuge, companheiro (a) e filhos até 24 anos;

3.5.2 Será facultado ao empregado a inclusão de seus dependentes e ascendentes mediante integral custeio, nos termos do item 3.5.3;

3.5.3 Permitir adesão facultativa de seu cônjuge, companheiro(a), pai, mãe, avó materna, avô materno, avó paterna, avô paterno, sogro(a), genro, nora, filho(a) maiores ou menores de 24 anos, irmãos, neto(a), bisneto(a)

3.6 CARÊNCIA - Para os titulares a cobertura será imediata a partir da emissão da apólice; para os usuários dependentes a cobertura para a morte acidental será de 30 (trinta) dias a partir da cobertura do usuário titular, e, em caso de morte natural será de 90 (noventa) dias.

3.7 DOS EMPREGADOS (Referência – Maio/2018).

FAIXAS	FEMININO	MASCULINO	TOTAL
ATE 18	0	0	0
19 A 23	2	4	6
24 A 28	4	6	10
29 A 33	3	8	11
34 A 38	11	48	59
39 A 43	35	80	115
44 A 48	37	87	124
49 A 53	18	68	86
54 A 58	22	56	78
+ DE 58	6	55	61
TOTAL	138	412	**550**

3.8 DOS DEPENDENTES (Referência – Maio/2018)

FAIXAS	FEMININO	MASCULINO	TOTAL
ATÉ 18	6	7	13
19 A 23	3	0	3
24 A 28	2	3	5
29 A 33	2	3	5
34 A 38	1	0	1
39 A 43	4	0	4
44 A 48	4	2	6
49 A 53	4	0	4
54 A 58	4	1	5
+ DE 58	12	8	20
TOTAL	42	24	**66**

3.9 Indicar os possíveis cemitérios disponíveis no Município do Rio de Janeiro ou de domicílio do segurado, para que os familiares escolham em qual deles ocorrerá o sepultamento;

4. QUANTITATIVO ESTIMADO DE EMPREGADOS: 550 (Quinhentos e cinquenta);

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 Os preços propostos deverão estar de acordo com os praticados no mercado, e neles deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer outras despesas necessárias e não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta contratação.

5.2 - A proposta de preços deve ser apresentada nos moldes praticados pelo Município do Rio de Janeiro (validade de 60 dias, submissão à Lei Federal 13.303/2016, ao Decreto Municipal nº 44.698/2018, ao Regulamento de Licitações e Contratos da IplanRio e ao RGCAF, pagamento de acordo com as condições usuais do Município, Declaração de que não se enquadra em nenhuma das vedações descritas no art. 8.º e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da IplanRio, Declaração de que atende os requisitos do Termo de Referência.

5.3 – O valor unitário será fixo e irreajustável durante o prazo de vigência contratual

6 - TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA DA COBERTURA: será imediata a partir da emissão da apólice.

7 - LIMITE DE IDADE: Sem limite de idade;

8 - DOS PRAZOS

8.1 O Contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até 12 (doze) meses contados desta.

8.1.1 O prazo para emissão das apólices é de até 48 horas, contados da assinatura do contrato;

8.2 O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos do Decreto Municipal n.º 44.698/18 e do Regulamento de Licitações e Contratos da IplanRio;

8.3 No caso de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, na forma do Decreto Municipal n.º 44.698/18 e do Regulamento de Licitações e Contratos da IplanRio."

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observadas as condições de recebimento do objeto descritas no Termo de Referência, no termo de contrato e no Edital. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor pertinente da Empresa Municipal de Informática S/A - IPLANRIO e obedecido o disposto na legislação.

9.2 Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

9.2.1 O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que a Empresa Municipal de Informática S/A – IPLANRIO esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

9.3 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

9.4 O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Tesouraria da Empresa Municipal de Informática S/A - IPLANRIO e a data do efetivo pagamento.

9.5 O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Tesouraria da Empresa Municipal de Informática S/A – IPLANRIO.

9.6 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal."

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1 – A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 81 do Decreto Municipal 44.698/18.

10.1.1 – No caso de seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

10.1.2 – No caso de fiança bancária, deverá ser observado o padrão estabelecido pela Portaria IPLANRIO "N" N.º 153, de 09 de fevereiro de 2011.

10.1.3 – A licitante vencedora deverá apresentar garantia no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação por meio de comunicação formal.

10.1.3.1 – A não-observância do prazo estabelecido no subitem 10.1.3 caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante vencedora às penalidades legalmente estabelecidas.

10.2 – A Empresa Municipal de Informática S/A – IPLANRIO utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

10.3 – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.4 – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

10.5 – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Empresa Municipal de Informática S/A - IPLANRIO, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

10.6 – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 92 do Decreto Municipal n.º 44.698/18, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

10.7 – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

10.8 – Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 81 do Decreto Municipal 44.698/18.

10.9 – A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do

artigo 465, do RGCAF, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

11. DA ACEITAÇÃO

11.1 A aceitação do objeto deste contrato se dará mediante a avaliação da Comissão de Fiscalização prevista na cláusula sexta, que constatará se os serviços atendem a todas as especificações contidas no Edital e seus Anexos, e na Proposta que ensejou a presente contratação.

11.2 O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

11.3 Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

11.4 Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12. SANÇÔES ADMINISTRATIVAS

12.1 A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 12.2.

12.2 Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, a IplanRio poderá impor ao licitante, adjudicatário ou contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as seguintes sanções, observado o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF e o Regulamento de Licitações e Contratos da IplanRio, garantida a defesa prévia ao contratado:

I - advertência;

II - Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

IV - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal.

12.3 A multa aplicada será depositada em conta bancária indicada pela IplanRio, descontada dos pagamentos eventualmente devidos, descontada da garantia ou cobrada judicialmente.
12.4 As sanções previstas nos incisos I, IV e V do subitem 12.2 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato;
12.5 Do ato que aplicar as penas previstas nos incisos IV e V do subitem 12.2, o Diretor-Presidente da IplanRio dará conhecimento aos demais órgãos e entidades municipais interessados, na página oficial desta empresa pública na internet.
12.6. As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 12.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:
I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a IplanRio em virtude de atos ilícitos praticados.

12.7. As multas previstas nos incisos II e III do subitem 12.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.8. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

12.9. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão

fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrados, perante a SUSEP, a fim de demonstrar que a Licitante possui autorização para operar no ramo de seguros, devendo conter a afirmação de que o plano dos seguros estão devidamente aprovados pela SUSEP.

14. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

14.2 A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito da Empresa Municipal de Informática S/A - IPLANRIO. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

14.3 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

14.4 Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

14.5 A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

14.6 A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o

exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1 Efetuar as inclusões solicitadas pela Contratante no prazo de 24 horas, contados da acusação de recebimento da notificação, limitada esta a 48 hs do momento da emissão da comunicação. A cada empregado incluído no seguro deve ser enviado um certificado individual, de acordo com o Art 3º da circular Susep 317 de 12 de janeiro de 2006;

15.2 Efetuar as exclusões solicitadas pela Contratante no prazo de no prazo de 24 horas, contados da acusação de recebimento da notificação, limitada esta à 48 hs do momento da emissão da comunicação, garantindo a cobertura do seguro até a finalização do mês da exclusão, com efeito financeiro na fatura do mês subsequente;

15.3 Encaminhar listagem por meio de arquivo em planilha digital (XLSX., XLS. ou .ODS) endereçada a Coordenadoria Técnica de Pessoas da IplanRio para conferência da Nota Fiscal, contendo as seguintes informações:

Nome;
Matricula dos titulares;
Data de inclusão;
Quantitativo de empregados;
Quantitativo total.

15.4 Disponibilizar cópia das apólices do seguro de vida a todos os segurados; contendo número do certificado, capital segurado, data do início do benefício, nome do Estipulante e do segurado e menção à Cláusula Beneficiária, em conformidade com a legislação vigente.

15.5 Dispor de canais de comunicação aos gestores da Contratante por meio de telefone, internet e atendimento personalizado através de um escritório/ representante situado na cidade do Rio de Janeiro, respondendo a qualquer requerimento em até 48 horas a contar da data da solicitação.

15.6 Todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste contrato, serão de única e exclusiva responsabilidade da Contratada, que os recolherá sem direito a reembolso.

16. Obrigações da Contratante:

16.1 - Responsabilizar-se pela forma de custeio dos seguros dos seus empregados, conforme estabelecido no citado Acordo Coletivo;

16.2 - Encaminhar, por meio de sua Coordenadoria Técnica de Pessoas, mensalmente, à Contratada, através de ofício ou por correio eletrônico (e-mail), até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, as inclusões e exclusões ocorridas no respectivo mês;

17. Serão consideradas como datas do evento:

a) Morte natural: Data do falecimento;
b) Morte em acidente: Data do acidente;
c) Invalidez Funcional Permanente Total por Doença: Data da declaração médica;
d) Invalidez Permanente, Total Ou Parcial Por Acidente - Data da declaração médica.

20. Faturamento:

O faturamento deverá ser individualizado por tipo de seguro, mensal, e, calculado da seguinte forma: valor unitário dos seguros multiplicado pelo número de segurados;

21. Critério de julgamento: menor preço global

22. Modalidade: Pregão Eletrônico**.**

23. Fundamento legal: Pregão Eletrônico – Artigo 5º, V, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS IPLANRIO **(RLC);**

Rio de Janeiro, 27/09/2018.

_____

JONAS ALVES GAMA NETO
Coordenador Técnico de Gestão de Pessoas
IPLANRIO

69/623.047-7